

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando:

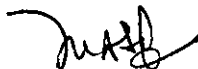
- a atual conjuntura econômica do País;
- a atual política de fomento à competitividade no setor elétrico brasileiro;
- a política de desqualificação tarifária implantada desde 1993;
- a melhoria das condições econômico-financeiras dos concessionários;
- a política de incentivos para que o consumidor module sua carga, transferindo parcela do horário de ponta para fora de ponta;
- que o consumidor já participa financeiramente quando da realização de obras a seu pedido, e;
- que a extinção do Custo de Capacidade do Fornecimento - CCF contribui para a redução do custo Brasil, representando incentivo a investimentos na expansão do setor produtivo e, por via de consequência, dos próprios concessionários, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 3º da Portaria DNAEE nº 005, de 11 de janeiro de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A participação financeira do consumidor, tanto do Grupo A como do Grupo B, de que trata o artº 140, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, com a redação dada pelo Decreto nº 98.335, de 26 de outubro de 1989, será constituída pela diferença, quando positiva, entre o orçamento da obra e os encargos de responsabilidade do concessionário”.

Art. 2º - Ficam revogados os incisos I e II e os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º da Portaria DNAEE nº 005, de 11 de janeiro de 1990, e a Portaria DNAEE nº 033, de 23 de fevereiro de 1990.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO